Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.179, DE 11 DE MAIO DE 1989 =

"Dispõe sobre a concessão de isenção do ISSQN às Empresas ou profissionais autônomos que investirem recursos no esporte amador".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ficam isentas do recolhimento mensal do **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**, as Empresas ou profissionais autônomos do município de Adamantina que investirem recursos no esporte amador.

Parágrafo único. A aplicação de recursos a que se refere o presente artigo deve ser no mínimo do total do ISSQN a ser recolhido mensalmente.

ARTIGO 2º As empresas ou profissionais autônomos interessados em usufruir do benefício de que trata a presente lei, deverão assinar contrato com a Prefeitura e a Comissão Municipal de Esportes - CME, com duração anual, manifestando a forma de contribuição (adoção de técnico, de atleta ou de equipe).

§ 1º No caso de adoção de técnico, a interessada deverá contratá-lo sob o regime da Consolidação das leis do Trabalho - CLT.

§ 2º Para os demais casos, a interessada deverá recolher os recursos junto à Comissão Municipal de Esportes -CME, mediante recibo, a qual se encarregará de fazer o repasse, de acordo com o estabelecido no contrato.

ARTIGO 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 11 de maio de 1989.

ÉLIO MICHELONI
Prefeito do Município

SERGIO GENARO
Diretor de Educação,
Esportes e Cultura

Ato publicado
Em___/___/89.